

Ofício 0089/2020

Jaguaruna, 04 de setembro de 2020.

Exmo. Senhor
EDENILSON MONTINI DA COSTA
Prefeito Municipal de Jaguaruna - SC

O Observatório Social do Brasil – Jaguaruna, organização não governamental, de fins não econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, vem por meio deste IMPUGNAR edital de licitação PR005/2020.

Fundamentos:

Segundo consta na Lei 10.520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Segundo Tolosa Filho (2010):

A Lei nº 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

[...]

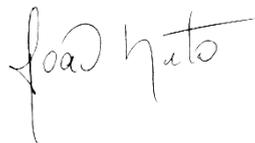
O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.

O edital em análise não descreve o objeto na sua totalidade, assim consta no descritivo:

RETRO ESCAVADEIRA COM TRAÇÃO 4X4; MOTOR DIESEL: 04 CILINDROS; POTÊNCIA BRUTA 85 HP ou SUPERIOR; CHASSI MONOBLOCO; CAÇAMBA DIANTERIA DE 0,96 M³ OU SUPERIOR; SISTEMA RETRO COM BRAÇO EXTENSIVEL; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,34 METROS OU SUPERIOR; CAÇAMBA RETRO DE 30" OU SUPERIOR, REFORÇADA COM DENTES; CABINE COM AR CONDICIONADO; PARABRISA LAMINADO; LIMPADOR DE PARA BRISA; ESGUICHO DE ÁGUA; BANCO COM SUSPENSÃO; TRANSMISSÃO COM 4 MARCHAS A FRENTE E 4 A RÉ; EIXO DIANTEIRO RODA APOIADA SOBRE ROLAMENTO; PNEUS TRASEIROS 17,5 X 24 10 LONAS OU SUPERIOR; PNEUS DIANTEIROS 12 x 16,5 10 LONAS OU SUPERIOR; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES OU 1000 HORAS PARA O EQUIPAMENTO, CATALOGO DE PEÇAS E MANUAL DE OPERAÇÃO

Na descrição do objeto fls. 01 do edital consta a palavra “NOVA”, mas em nenhum momento consta o ano do veículo. Sendo assim a municipalidade estaria adstrita a ter de aceitar um veículo de anos passados desde que “NOVA”.

Ante o exposto, requer-se a correção do edital para que conste a especificação de ano.



João Manoel Constantino Neto
Presidente do Observatório Social
do Brasil – Jaguaruna